

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Macoco.

Adroit Biotechnologies, Limitada.

AQL - Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

BC Resources & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Be Wise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dahls Consulting, Limitada.

Empresa Comercial de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A.

FERMOZ, Limitada.

Ferragem Sagrada, Limitada.

Habilitação de Herdeiros.

Helder 6 Tu 9 Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidroágua, Limitada.

Immuno Vet – Services Moçambique, Limitada.

KM Investement - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luna Business Solution, Limitada.

Mariana Corporate Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Clean, Limitada.

Milan Comercial, Limitada.

Minerva Print, Limitada.

Nelo Vegetais - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhungue Multiservice, Limitada.

Oleonaf - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oriental Recursos, Limitada.

PAI - Paulo Antunes Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

PLSZ - Mineral, Limitada.

Pro Gym, Limitada.

Quyn Projects, Limitada.

RCV - Security Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shewene Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SIELECOM-Sistemas Eléctricos de Moçambique, Limitada.

Sino - Moz Mineração, Limitada.

Sino – Moz Parque Industrial, Limitada.

Sol Nascente, Limitada.

Star Africa Travel Agency, Limitada.

Sulmetric, Limitada.

Terra e Mar Recursos, Limitada.

Toque Perfeito Perfeito, Limitada.

Transportes João Alves José Mateus, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambocanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Aprovados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais de Macoco.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Janeiro de 2017. — *Maria Helena Taipo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de Matuto Land Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9676L, válida até 19 de Agosto de 2024, para grafite, granadas, terras raras, ouro e metais basicos, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude	
1	- 13° 03' 00,00"	39° 33' 30,00"	
2	- 13° 02' 00,00"	39° 33' 30,00"	
3	- 13° 02' 00,00"	39° 34' 10,00"	
4	- 13° 02' 50,00"	39° 34' 10,00"	

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 13° 02' 50,00"	39° 34' 30,00"
6	- 13° 03' 00,00"	39° 34' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2019.
 O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Lª série, suplemento, faz-

se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Chao Qin Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5703L, válida até 28 de Março de 2022 para granadas, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 01' 00,00"	39° 34' 30,00"
2	- 13° 01' 00,00"	39° 35' 00,00"
3	- 13° 02' 00,00"	39° 35' 00,00"
4	- 13° 02' 00,00"	39° 34′ 30,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Outubro de 2019.
O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Macoco

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Gestão de Recursos Naturais de Macoco, matriculada sob NUEL 100992582, entre Erasmo Jemusse Nhangazi, Inácio Leza Joice, Pedro Bongesse Quembo, Tomé Bringala Joaquim, Maneca Ernesto Jamuce, Jordão António Singo, Felisberto Bacicolo Folemaço, Vaida João Kofe, Jardim FaneJohn e Clementina Rajesse Campra, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma associação, nos termos do artigo um, de Decreto-Lei n.º 3/2006 de Agosto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação de Gestão de Recursos Naturais de Macoco, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicada.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade Jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na localidade de Macoco, Posto Administrativo

Sede - Maríngue, no distrito de Maríngue, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer dentro da província de Sofala.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte da província de Sofala, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Associação prosseguirá fins de natureza socioeconómico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, socioeconómico e culturais;
- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;

 g) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;

- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;
- e) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatuários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais,
- *e)* Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

- Um) Constituem receitas da associação:
 - a) Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela Lei de Exploração de Recursos Naturais;
 - b) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;
 - c) Os valores resultantes da contribuição dos membros;
 - d) De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;

e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- *a)* Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral:
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que uns órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade, será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral. Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO OUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A Direcção da associação será conduzida pelo conselho directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto

por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos nos actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em Juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos:
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do Conselho Directivo;
- b) Pela assinatura de quatro membros do Conselho Directivo, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: Empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral:
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Directivo, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Adroit Biotechnologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101229866, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Adroit Biotechnologies, Limitada, constituída entre os sócios: Jonathan Gilkes, de nacionalidade britânica, natural de Clapton, Inglaterra, titular do Passaporte n.º GBR 557721881, emitido aos 3 de Março de 2019 e válido até 3 de Março de 2029. Asad Nijabat, de nacionalidade britânica, natural de Londres, titular do Passaporte n.º 309429292, emitido aos 29 de Julho de 2010 e válido até 29 de Junho de 2020. Celebram, através dos seus mandatários conforme a procuração em anexo, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade é comercial e adopta a denominação Adroit Biotechnologies, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade Adroit Biotechnologies, Limitada, tem a sua Sede na cidade de Nampula, Prédio Issufo Nurmomade, rua da Vigilância, n.º 2, rés-do-chão, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade, integrada no sector de biotecnologia, tem por objecto principal a produção e exploração de produtos para fins energéticos e biocombustíveis, designadamente:

- a) Produção de energias renováveis através da colecta de algas e outras fontes;
- b) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria para a produção de algas e outros produtos;
- c) Criação de um sistema modular para colher algas em ambiente controlado;
- *d)* Produção de biocombustíveis, energia, através o processamento de algas;
- e) Comercialização, importação, exportação de biocombustíveis e produtos conexos;
- f) Desenvolvimento de actividades de indústria de diversa natureza;
- g) Actividades turística e agro-turística;
- h) Ainda a sociedade se propõe a

- desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licencas;
- i) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de biocombustíveis e outras actividades comerciais afins;
- j) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licença.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Jonathan Gilkes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asad Nijabat.

Dois) O capital social poderá ser incrementado dependendo da deliberação social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade e administrada pelo conselho de administração que será composto por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear.

Dois) As operações bancárias serão necessárias a assinatura solidária de pelo menos duas pessoas entre os sócios podendo intervir outras pessoas desde que para o efeito tenham sido autorizadas.

Três) Até decisão contrária dos sócios em reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Abdul Amisse.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 22 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

AQL - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101220885, uma entidade denominada AQL-Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, irá reger-se pelos estatutos seguintes: Maria Isabel Mariz da Venda Pedras Lourenço, maior, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Esposende, Braga, residente acidentalmente na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, 6.º andar, porta n.º 11, portador do Passaporte n.º P696630, de 17 de Março de 2017, emitido pelo Sef-Serv Estr e Fronteiras.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de AQL - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, 6.º andar, porta n.º 11, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades: prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditória e consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão científica e técnicas similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Isabel Mariz da Venda Pedras Lourenço.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade fica a cargo do senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da administrador ou procurador devidamente autorizado.

Três) O administrador está autorizado a fazer abertura de contas bancárias e sua movimentação, emissão de cheques e todos outros produtos e serviços associados as mesmas.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BC Resources & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade BC Resoures & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101225240, Catrine Alexandra Magalhães Soares, maior e solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100600529L, emitido na cidade da Beira, aos 31 de Maio de 2016, residente nesta cidade da Beira, 2.º bairro Palmeiras I. Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de BC Resources & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua João de Barros, rés-do-chão, S/N, bairro dos Palmeiras, cidade da Beira. E com sua unidade de produção no Distrito do Dondo, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

 a) O desenvolvimento de actividade agrícola, rural, silvícola, cultural e turístico, com enfoque na:

- i) Exploração, produção, transformação e comercialização agrícola e animal em geral;
- *ii)* Produção animal, caça, floresta, pesca e aquacultura;
- iii) Actividades dos serviços relacionados com a produção agrícola, animal, pesca e caça;
- *iv)* Exploração de actividade rural em terras próprias e de terceiros;
- b) Comércio e prestação de serviços na:
 - i) Área de formação profissional e de ensino (escolas e centros de formação) e prestação de serviços de consultoria nas áreas afins;
 - ii) Comercialização e administração de máquinas agrícolas, bens sociais, imóveis, próprios ou alheios;
 - *iii*) Comercialização de produtos artesanais e de artesanato;
 - iv) Exercício, exploração e gestão de actividades turísticas, designadamente agro-turísticas, de estabelecimentos hoteleiros ou similares;
 - v) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em actividades agro-pecuárias.
- c) Consultoria, orientação e assistência operacional na gestão de recursos humanos, com enfoque no: fornecimento e gestão de funções relacionadas com recursos humanos.
- Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem porcento (100%) a favor da sócia única Catrine Alexandra Magalhães Soares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem a sócia única Catrine Alexandra Magalhães Soares.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente, fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização da sócia única, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- c) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Cinco) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

Seis) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique. Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Be Wise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101046664, uma entidade denominada Be Wise Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicente Sebastião Mauelele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200287106Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Junho de 2010, residente no bairro do Xipamanine, quarteirão 42, casa n.º 15, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Be Wise Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, n.º 4909, talhões 908 e 908, Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Lavagem e manutenção de viaturas;
- b) Instalação e manutenção de sistemas de alarme em viaturas;
- c) Fabrico de todo tipo de chaves;
- d) Serviços de arrendamento de instalações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Vicente Mauelele.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) À administração compete ao sócio único Vicente Sebastião Mauelele com os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à co-optação de administradores, até que o sócio único nomeia novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omisso, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dahls Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dahls Consulting, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100140403, deliberaram a cessão da quota no valor de quatro mil meticais, que o sócio Wilhelm Johan Dahl possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Turid Janne Dahl, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a Aleksander Dahl e outra de quatro mil meticais pertencente a Turid Janne Dahl, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa Comercial de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101232700, a sociedade Empresa

Comercial de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação Empresa Comercial de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A., e se vai reger pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 5.º andar, prédio JAT 1, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado.

Três) Por deliberação dos accionistas reunidos em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e gestão de centros de comercialização e venda de gemas e metais preciosos;
- b) Compra e venda de gemas e metais preciosos;
- c) Monitoria e gestão da comercialização de gemas e metais preciosos; e
- d) Importação e exportação de gemas e metais preciosos, bem como a importação de equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das actividades da sociedade.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, bem como associar-se a outras sociedades e ou participar no capital de outras sociedades para a realização do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções com o valor nominal de 100,00MT cada uma, todas subscritas e realizadas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, as acções poderão ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais. Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções conterão sempre as assinaturas de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim

como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções existente na sociedade.

Sete) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os accionistas poderão ser exigidos para a realização de prestações suplementares, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Nos termos e condições constantes de deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão prestar suprimentos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com a excepção do Conselho Fiscal, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a

universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os accionistas quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuírem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias antes da data fixada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário que podem ou não ser accionistas, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substituir convocar com 15 (quinze) dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou dos accionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se

encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro meio de comunicação que permita aos presentes ouvir, escutar e comunicar entre si.

Três) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e delibera sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e contas do exercício findo em 31 de Dezembro, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera sobre a aplicação dos resultados, e elege quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outras matérias de interesse da sociedade, desde que expressamente indicadas na convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo porém, reunir-se, em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia Geral pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital social presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum Deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados e recebidos pelo presidente da mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Apenas serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a 75% (setenta por cento) do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A redução do capital social;
- e) A emissão de obrigações;
- f) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- g) A transmissão de participações a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade; e
- h) A dissolução da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito se representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem 75% (setenta por cento) dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova Assembleia Geral, convocada pelo menos 15 (quinze) dias depois.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Quatro) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Cinco) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer através de procurador.

Seis) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Sete) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Oito) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei, compete, em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Apreciação do relatório e contas do exercício social, incluindo o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Distribuição e aplicação de resultados do exercício;
- e) Emissão de acções ou obrigações;
- f) Eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos presidentes;
- g) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- i) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou membros dos outros órgãos sociais;
- j) Nomeação de auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;

- k) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e
- Outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da sociedade, composto por um número ímpar de membros efectivos, sendo mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores eleitos em Assembleia Geral, por um período de 2 (dois) anos, podendo tal período ser renovado por decisão da Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) Compete igualmente a Assembleia Geral, designar, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, que terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores terão direito a uma remuneração mensal a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) Na falta ou impedimento definitivo de um administrador, o mesmo será substituído por co-optação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete em particular ao Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;

 c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- f) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Executar e fazer cumprir preceitos legais, estatutários e deliberações da Assembleia Geral; e
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, bem como constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, fixando as condições e limites das competências e poderes delegados.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam a destituição do administrador, a perda a favor da sociedade da caução que tenha prestado e a obrigação do administrador indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores

da sociedade à reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Administração constituise e delibera validamente quando a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores quando uma delas não seja do presidente; e
- c) Pela assinatura de mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um administrador ou de dois administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissão de gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será assegurada por uma Comissão de Gestão, dirigida por um presidente nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará as respectivas atribuições e competências.

Dois) A Comissão de Gestão procederá a gestão das actividades em conformidade com as políticas, procedimentos, planos de negócios e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração, e apresentará periodicamente

relatórios das actividades realizadas, que incluem recomendações, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral ou a um Fiscal Único designado pela sociedade, sendo o Fiscal Único uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade, das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente, devendo um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem suas funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) Considera-se que o Conselho Fiscal reuniu-se quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Dois) As convocatórias deverão incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

Um) As actas das reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal.

Dois) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Três) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer à uma reunião pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição e posse)

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, o mesmo considerarse-á prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Para qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato considera-se automaticamente terminado.

Três) Sendo escolhida uma pessoa colectiva ou sociedade para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal, a mesma será representada no exercício do cargo por pessoa singular que for designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargo da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração e Conselho Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos 3 (três) primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 28 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

FERMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FERMOZ, Limitada, matriculada sob NUEL 101096750, entre Rui Francisco Araújo Xai-Xai, solteiro, natural de Dondo, residente na cidade da Beira, 3.º Bairro Ponta Gea, e Algy José Struguel, solteiro, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira, 6.º Bairro Esturro, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FERMOZ, Limitada, que terá a sua sede na cidade da Beira e é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto comércio a retalho de materiais de construção, equipamentos, ferramentas, material informático, consumíveis informáticos, materiais de escritório, importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas de igual valor, pertencentes aos dois sócios.

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Francisco Araújo Xai-Xai; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Algy José Struguel.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte dos lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já ficam designados directores, sendo suficiente ambas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-seão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragem Sagrada, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ferragem Sagrada, Limitada, a sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 372, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na conservatória sob n.º 1251, folhas 102, verso do livro E/13, do Registo das Entidades Legais de Quelimane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ferragem Sagrada, Limitada que será regida pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Ferragem Sagrada, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 372, em Quelimane, na província da Zambézia. Dois) A Ferragem Sagrada, Limitada poderá porem, por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede social para qualquer outro ponto do país, quando se julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Ferragem Sagrada, Limitada, tem por objecto social:

- a) Venda de material de construção;
- b) Comércio geral e misto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver ainda outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas (duas) quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes

- a) Mahomed Omar Abdul Satar, com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Huma Abdul Khaliq, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada dos novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, alterando o pacote social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahomed Omar Abdul Satar, que desde já nomeado gerente com dispensa caução podendo porem delegar parte ou todos poderes a outro sócio ou mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao sóciogerente, ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favo, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os representantes estatutos se mostrem disposições legais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada a folha setenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 123/A, deste Cartório Notarial, a cargo de Anifa Valeriano Gonzanga Mesa, conservadora e notaria superior, do referido cartório se procedeu uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Francisco Laude, ocorrido no dia vinte se sete de Novembro de mil novecentos e noventa e oito na cidade de Quelimane, de quarenta e seis anos de idade, filho de Laude Macufo e de flora Esterno, natural de Maquival, residente que foi em quelimane, deixando como meeira a senhora Ângela António Mutebe e como herdeiros universais seus filhos Fernando António Laude, Paulo António Laude, Carolina Francisco Laude, Idalina Francisco laude, Regina Francisco Laude e Flora Francisco Laude, ambos solteiros naturais de Quelimane onde residem.

Que pelas relações que tiveram com o falecido tem perfeito conhecimento destes factos em justificação dos quais me apresentaram certidão de óbito de decujos e certidões narrativa completa de registo de nascimento dos herdeiros.

Que não existem outras pessoas segundo a lei prefiram a mesma herança ou que com ela possam concorrer sucessão e não há lugar a inventário obrigatório orfanológico.

Que o falecido não deixou qualquer disposição da última vontade.

Que a herança e constituída por valores não especificado referentes a indeminização dos ex trabalhadores do Banco BCM.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 5 de Setembro de 2019. – A Conservadora, *Ilegível*.

Helder 6 Tu 9 Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232484, uma entidade denominada, Helder 6 Tu 9 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Joaquim Mujui Mondlane, casado com Rosa Repinga Mondlane, em regime de bens adquiridos, natural de Moamba nacionalidade moçambicano residente em Moamba, bairro Matadouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701841473N, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Helder 6 Tu 9 Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na Avenida do Brasil, Distrito de Moamba, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação de bens e produtos e material de construção, prestação de serviços nas áreas de engenharias técnicas afins, construção civil, montagem de tetos falso, divisórias e ladrilhas, electricidade e canalização, ensino e análises técnicas, contabilidade, consultoria, gestão, limpeza geral em edifícios e industrial, e outros afins.

Dois) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticais), correspondente a

uma única quota pertencente ao sócio Hélder Joaquim Mujui Mondlane, equivalente a 100% (cem porcento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo que desde já fica nomeado administrador, Hélder Joaquim Mujui Mondlane dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Casos omisso

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidroágua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento vinte e nove a folhas cento trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, procedem ao aumento de capital social de quinhentos mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no

valor nominal de um milhão, que deu entrada na caixa social, na proporção das quotas que cada um detém.

Que em consequência do operado aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Admiro Simão Manhique;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Antonieta Cecília Carlos Mutote Manhique.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Immuno Vet – Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Immuno Vet – Services Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte e um mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100011484, os sócios deliberaram o seguinte:

Aprovar a cedência das quotas detidas pelos sócios Joachim Marthinus Van Strijp e Dean Rantoul Hewson, no valor nominal de sete mil meticais cada, a favor do sócio Rudiger Richard Mathieu.

Em consequência da cedência e aquisição de quota, os sócios acordam em alterar o texto dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter respectivamente a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio Henri Rudiger Richard Mahieu.

Artigo sétimo

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão da competência do sócio único Henri Rudiger Richard Nahieu.

Dois) O administrador poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares.

Que em tudo não alterado pela presente acta, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

KM Investement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101215512, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada KM Investement - Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre os sócios: Castro Feliciano Matosse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100602906C, emitido pelo Registo Civil de Nampula aos 7 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Nampula, que celebra o contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KM Investement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Bairro de Mutauanha-Muatala, próximo da Entreposto, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) Comércio a retalho de computadores, equipamentos informáticos, programação informática, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de electrodomésticos:
- d) Comércio a retalho de mobiliários e de artigos de iluminação;
- e) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- f) Comércio a retalho de artigos de desportos, campismo.

Dois) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associarse a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, vinte mil meticais (20.000,00MT) e é correspondente à uma única soma:a) Castro Feliciano Matosse, com uma quota de 100% correspondente a do capital social.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa

ou passivamente, compete ao sócio Castro Feliciano Matosse desde já está nomeado por administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes, por via procuração ou outra forma de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de administrador, em todos os actos, documentos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, legatários ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 17 Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Luna Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101220559, uma entidade denominada

Luna Business Solution, Limitada, irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando Castigo Doce, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Intaka, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106017776A, emitido a 18 de Maio de 2016, em Maputo;

Segundo. Mumba Mulenga, casado, em regime de comunhão geral de bens adquiridos com a senhora Jessica Ruth Cuna Mulenga, natural de Maputo, residente na Maputo, Bairro Polana Cimento A, cidade Maputo, portador do Bilhete n.º 110107744679Q, emitido no dia 14 de Novembro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Luna Business Solution, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede social em Maputo, Avenida Argélia Município Kamfumo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país mediante simples deliberação da administração. A sua duração é por tempo indeterminado contandose o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social, consultoria empresarial e prestação de serviços relacionados, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, que não seja proibida pelas leis moçambicanas e que os sócios. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais (5.000,00MT), dividido por igual e representado por 100% (cem porcento) de quotas. Sendo uma

quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Doce e a outra quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mumba Mulenga respectivamente. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, sendo para já nomeados como administradores os senhores Armando Castigo Doce e Mumba Mulenga. Estes irão representar a sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando a assinatura de um dos dois para obrigar validamente a sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Fica vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mariana Corporate Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Mariana Corporate Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101114597, entre José Araújo Sande, solteiro, natural de Beira, constitui uma sociedade unipessoal, por quota que se regera de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mariana Corporate Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira podendo abrir sucursal, filiais delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de serviços na área tais como: importação e exportação, agenciamento de navios, agenciamento de carga em trânsito e local, frete e fretamento de mercadoria, conferência, peritagem e supertendência, serviços auxiliar de estiva, aluguer de transportes e diversos equipamento industriais, apoio de negócio, limpeza e fumigação, publicidade, programação informática, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, reparação e manutenção de equipamento de frio e eléctrico, venda e retalho e a grosso de consumíveis informáticos, venda de retalho e a grosso de material de escritório.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é representado por igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio gerente José Araújo Sande.

Único. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio gerente, José Araújo Sande desde já nomeado gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Esta conforme.

Beira, 13 de Março de 2019. — A Conservadora, Técnica, *Ilegível*.

Max Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Max Clean, Limitada, matriculada sob NUEL 101096742, entre Anilda Maria Celina Alcido Cossa, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, e Gleny Afonso Próspero, solteiro, natural de Quelimane, residente na Cidade da Beira 50 Bairro Pioneiros, Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Max Clean, Limitada, que terá a sua sede na cidade da Beira e é por tempo indeterminado contandose a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de todos serviços de limpeza, fornecimento de materiais de limpeza e de escritório, consumíveis informáticos, serviços de serigrafia e gráficos, consultoria, importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Trinta mil meticais,

corresponde a soma de duas quotas de igual valor, pertencentes aos dois sócios, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anilda Maria Celina Alcido Cossa; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gleny Afonso Próspero.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte dos lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já ficam designados directores, sendo suficiente ambas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-seão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2019. — A Conservaadora, *Ilegível*.

Milan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Milan Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101157555, entre, Xuexin Zhang, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro de Ponta-Gêa, cidade da Beira e Xiongfei Qian, solteiro, natural de Hebei, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro de Ponta-Gêa cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Milan Comercial, Limitada, uma sociedade por

quota com responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Chaimite-Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho com importação de loiças, cutelaria, e de outros artigos similares para uso domestico, em estabelecimentos especializados;
- b) A sociedade poderá por deliberação do sócio gerente, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde a um valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, dividido em: Cinquenta por cento correspondente a cem mil meticais (100.00,00MT) do capital total pertencente ao sócio Xuexin Zhang e Cinquenta por cento correspondente a cem mil meticais (100.00,00MT) do capital total pertencente ao sócio Xiongfei Qian.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xuexin Zhang.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Competências

Um) Compete ao administrador:

 a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos;

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está confor me.

Beira, 22 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Minerva Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de quatro de Julho de 2019 da assembleia geral extraordinária da sociedade Minerva Print, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 365, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100683490, com o capital social de três milhões de meticais, o sócio Jayson Alexandre de Carvalho, deliberou:

- a) A divisão da sua quota em duas desiguais e a cedência de uma a favor da sociedade Buku, S.A.;
- b) A transformação da sociedade em uma sociedade Comercial por quotas, com a denominação de Minerva Print, Limitada;
- c) Em consequência das deliberações supra, foi igualmente deliberada a alteração dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Minerva Print, Limitada e terá duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade te a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número trezentos e sessenta e cinco, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro da mesma cidade ou distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e impressão de livros, jornais, revistas, produtos de economato, produtos de publicidade, e produtos de embalagens comerciais e industriais, rótulos e manuais de apoio.

Dois) Para além da actividade principal acima identificadas, a sociedade fará a prestação de serviços editoriais e distribuição de produtos acabados tais como livros, revistas etc.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberarem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, correspondentes a duas quotas desiguais:

- a) Uma no valor de dois milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Buku, SA;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares são realizados em dinheiro, não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e de reserva legal, e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre o relatório de auditoria;
- c) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e
- d) Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As Actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinadas por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade; e
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberação)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros de pelo menos um terço do capital social.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presente ou representados, quanto a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

Seis) Até à realização da assembleia geral, fica provisoriamente nomeado como administrador da sociedade o senhor Jayson Alexandre de Carvalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá ser exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

- Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente.
 - a) Proceder à co-optação de administradores, até que os sócios nomeiem novos adminis-tradores, elaborar os relatórios de contas anuais de cada exercício;
 - b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos reactivos ao objecto social;

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- b) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões dos sócios;
- d) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- e) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja único administrador nomeado.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade auditora de contas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos seguintes termos:

- a) Se a actividade for suspensa de acordo com a deliberação da assembleia geral, por um período não superior a três anos, renovável por igual período de três anos;
- b) Se a assembleia geral não deliberar em converter em dinheiro, a reintegração do capital social, quando a situação líquida da sociedade for inferior a metade do valor do capital.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral, sendo os membros da assembleia geral seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Aos casos omissos, será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nelo Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230082, uma entidade denominada, Nelo Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel João Calú Serafim, solteiro, de 42 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104751613I, emitido em Maputo aos 29 de Maio de 2019, e válido até 29 de Maio de 2029, residente na Avenida de Trabalho, Bairro de Chamanculo A, casa n.º 64, rés-do-chão, Q. 9, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nelo Vegetais – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida de Trabalho, Bairro de Chamanculo A, casa n.º 64, rés-do-chão, Q. 9, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Comercialização de insumos e produtos agrícolas;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares, subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% pertencente ao sócio único Manuel João Calú Serafim.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Manuel João Calú Serafim, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhungue Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 101004791, a sociedade Nhungue Multiservice, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Junho de 2018, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nhungue Multiservice, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de electrodomésticos, venda, montagem e manutenção de equipamentos informáticos, instalação e manutenção de sistemas de videovigilância (CCTV) e outros sistemas de segurança, instalação, manutenção e reparação de sistemas informáticos, frios, electrodomésticos, eléctricos e canalização de água e gás, venda e montegem de material de mobiliário de escritório e escolar, material de frios e eléctrico, produtos de pintura (tintas, painel, etc), combustíveis e lubrificantes, material de laboratório e diversos, triciclos, motociclos, géneros alimentícios, material de higiene e limpeza, prestação de serviços de limpeza, fumigações e desratização, fornecimento de material de protecção de trabalho (botas, luvas, capacetes, mascaras, etc), prestação de serviços de jardinagens, serviços informáticos gráficos e de papelaria, distribuição de produtos tecnológicos, material de frios e eléctrico, públicidades, insumos agrícolas, prestação de serviços de pintura, carpintaria, serrilharia, metalúrgicos, e venda de grupos geradores, acessórios hidráulicos, material de tubagem, contador, acessório e serviços a fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

 a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, pertencente ao sócio, Franque António Franque, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador

de Bilhete de Identidade n.º 050105047117I, emitido e Tete, aos 13 de Outubro de 2014, e do NUIT 135838837; representado por Maria da Conceição Veternário Campira, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102323438M,emitido em Tete aos 25 de Julho de 2017;

b)Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, pertencente ao sócio, Fabião Mário Jessinau, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana residente em Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101049318A, emitido em Tete, aos 7 de Fevereiro de 2018, e do NUIT 117726029.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade estará a cargo de um dos sócios respectivamente Paulo Eucládio Picardo, que em determinados casos poderá constituir mandatários para os sustituir em tal cargo.

Dois) A sociedade obriga se com assinatura do administrador.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Oleonaf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Oleonaf – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100844826, entre Faizal Ussumane Valá, casado, natural de Beira residente na cidade da Beira, 1.º bairro Macuti, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100791825J emitido no dia 15 de Fevereiro de 2016, na Beira, Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma e a denominação de Oleonaf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede social no 1.º Bairro Macúti Talhão, n.º 416, Estoril, rua: S/N na cidade de Beira.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade poderá criar sucursais ou filiais ,escritórios ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, observando todas as condições estatuários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade e constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a O exercício da actividade de comercialização de produtos petrolíferos, nomeadamente, retalho em posto de abastecimento de combustíveis e de revenda;
- b) Comércio geral, incluindo a exportação e importação;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas de actuação;
- d) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objectivo principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Faizal Ussumane Valá.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Nafiza Jussub Tarmamade, casada, natural de de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Macuti, e portadora de do Bilhete de Identidade n.º 050100991056N, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação civil e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismo em vigor.

ARTIGO NONO

Administração

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de 2019.-A Conservadora, *Ilegível*.

Oriental Recursos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da

sociedade, Oriental Recursos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Josina Machel, Bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Oriental Recursos, Limitada, tem a sua sede Avenida Josina Machel, Bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Prospecção, pesquisa e extracção mineira;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a cinco sócios, correspondente a 100% do capital social subscrito

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Zang Fan, solteiro maior, natural de Jiangxi-China, residente na Zambézia cidade de Mocuba com a quota no valor de 15.000,00MT (quinze mi meticais) correspondente a uma soma de 30% do capital social, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Lijunpeng 30%;

Song Weidong 15%;

Peng Xianmin 15%;

Zhao Wenfeng 10%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

PAI – Paulo Antunes Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232018, uma entidade denominada, PAI – Paulo Antunes Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, solteiro, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CB020597, emitido a 23 de Julho de 2019, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de PAI – Paulo Antunes Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal 4441 – Hotel Maputo AFECC Gloria – Lobby Bar – Bairro da Polana Cimento-Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade consultoria bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde 1 uma única quota pertencente ao sócio Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio admi-

nistrador Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PLSZ - Mineral, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, PLSZ - Mineral, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Josina Machel, Bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de PLSZ - Mineral, Limitada, tem a sua sede Avenida Josina Machel, Bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Prospecção, pesquisa e extracção mineira;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a cinco sócios, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Zang Fan, solteiro, maior, natural de Jiangxi-China, residente na Zambézia cidade de Mocuba com a quota no valor de 15.000,00MT (quinze mi meticais) correspondente a uma soma de 30% do capital social, que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

LijunPeng 30%;

Song Weidong 15%;

Peng Xianmin 15%;

Zhao Wenfeng 10%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pro Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pro Gym, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100258099, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de dois mil meticais que o sócio Wilhelm Johan Dahl possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Turid Janne Dahl, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo: uma no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Aleksander Dahl; e outra de dois mil meticais, pertencente a Turid Janne Dahl, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Quyn Projects, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do contrato de sociedade de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída, sob NUEL 10118945, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quyn Projects, Limitada, com sede no Hotel Rovuma, cidade de Maputo, por:

Primeiro. Jonathan Stuart Austin French, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05066823, emitido pelo Department of Home Affairs; e

Segundo. Wayne Peter Alcock, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00126141, emitido pelo Department of Home Affairs.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Quyn Projects, Limitada, e vai ter a sua sede no Hotel Rovuma, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social para outras províncias, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços diversos e complementares relacionados com o fornecimento de pessoal especializado para diferentes áreas de serviços, treinamento e formação com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios. Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:
 - a) Jonathan Stuart Austin French, com 10.000,00MT, correspondente a 50%:
 - b) Wayne Peter Alcock, com 10.000,00MT, correspondente a 50%.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

- Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:
 - a) Por acordo de sócios;
 - b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e

 c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Ficam desde já nomeados administradores os sócios Jonathan Stuart Austin French e Wayne Peter Alcock e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para a prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se, em assembleia geral ordinária, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e/ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral,

serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

RCV – Security Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101224368, uma entidade denominada RCV – Security Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

RCV – Security Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Moçambique, Maputo Cidade, Avenida Orlando Francisco Magunbwe, n.º 135, quinto andar, flat 22.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Comércio de prestação de serviços nas áreas de formação de formadores, formação nas áreas de segurança e auditorias internas de segurança e higiene no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, de serviços de apoio aos negócios, e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Total - 25.000,00MT. Realizado - 25.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Rui Caseiro Viana, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C705697, emitido a 19 de Janeiro de 2018 e válido até 19 de Janeiro de 2023, pelo SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Shewene Cosméticos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, pra efeitos de publicação, que, no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101232077, uma entidade denominada Shewene Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Alzira Eugénia Caetano Luís Maciel, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500284480F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Julho de 2016, residente na Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho, Rua 7, quarteirão 15, casa n.º 162.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e regime

Um) A sociedade adopta a denominação social de Shewene Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. Os preceitos dispositivos da lei podem ser revogados por deliberação da sócia.

Dois) Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que as venham a substituir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique,

n.º 41, KM 14, podendo ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO OUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de roupas, cabelos, produtos de beleza e outros cosméticos;
- Exercer ou realizar outras actividades secundárias ou conexas;
- c) Importação e exportação de artigos diversos:
- d) Venda e aluguer de acessórios;
- e) Outros serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, total subscrito, é de vinte mil meticais, quota única. Este capital subscrito é integralmente realizado em única quota, sendo vinte mil meticais, pertencente à senhora Alzira Eugénia Caetano Luís Maciel, correspondente a cem por cento.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Alzira Eugénia Caetano Luís Maciel, sendo a diretorageral que assinará todos os documentos necessários para boa administração e que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) Uma percentagem de sete por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Uma percentagem de sete por cento para a criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras reservas e provisões;

 c) Uma percentagem de cinquenta por cento dos resultados líquidos terá a aplicação que a assembleia geral livremente deliberar.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Extinção, dissolução, morte e interdição

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ressalvados ao de falência insolvência do sócio a que ficar ressalvada a sociedade, a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando em sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais representarão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhes convém, sendo nesse caso liquidatário todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SIELECOM – Sistemas Eléctricos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SIELECOM –Sistemas Eléctricos de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101096734, entre:

Anilda Maria Celina Alcido Cossa, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário; e

Gleny Afonso Próspero, solteiro, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira-50 bairro Pioneiros, Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SIELECOM — Sistemas Eléctricos de Moçambique, Limitada, que terá a sua sede na cidade da Beira, e é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho de materiais de construção;
- b) Equipamentos e ferramentas.

Dois) A sociedade também tem como objecto social a prestação de serviços técnicos de instalações e manutenções eléctricas, consultoria, importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor, pertencentes aos dois sócios.

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anilda Maria Celina Alcido Cossa; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gleny Afonso Próspero.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte dos lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e/ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, competem a ambos os sócios, que desde já ficam designados directores, sendo suficientes ambas as assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e formas previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-seão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sino – Moz Mineração, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sino – Moz Mineração, Limitada, matriculada sob NUEL 101229122, entre:

Vandshew Materials. Co. Ltd, com Registo n.º C154727, datado de 22 de Março de 2018, endereço C/o DTO Ltd 19 Cybercity, 10th floor, Standard Charartered Tower Ebene, Maurícias; e

Global T. Materials Co. Ltd, com Registo n.º C154727, datado de 22 de Março de 2018, endereço C/o DTO Ltd 19 Cybercity, 10th floor, Standard Charartered Tower Ebene, Maurícias. Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sino – Moz Mineração, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Constituem objectos da sociedade:

- a) Exploração, excogitação e consulta de recursos minerais;
- b) Extração, processamento e venda de minas;
- c) Desenvolvimento de agricultura, pecuária, silvicultura;
- d) Construção civil (estradas e pontes, moradias, fundação, estrutura metálica, equipamentos eletrónicos, engenheira de energia, abastecimento de água);

- *e)* Armazenamento, transporte, aluguer e arrendamento;
- f) Importação e exportação de artigos abrangidos nas classes do presente objecto;
- g) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), pertencente à sociedade Vandshew Materials.Co. Limitada, representativa de 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente à sociedade Global T. Materials Co. Limitada, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CÁPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA SEXTA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertencente ao conselho de administração, composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar entre si ou a um sócio os seus poderes de gestão, mas em relação a estranhos, depende do consentimento afirmativo da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente ou conjunta de dois membros do conselho de administração ou diretor-geral o senhor Qian Demin, representando em todos a serem praticados conferidos pelos sócios;
- b) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador devidamente autorizado.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sino – Moz Parque Industrial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sino – Moz Parque Industrial, Limitada, matriculada sob NUEL 1012291557, entre:

Vandshew Materials. Co. Ltd, com Registo n.º C154727, datado de 22 de Março de 2018, endereço C/o DTO Ltd 19 Cybercity, 10th floor, Standard Charartered Tower Ebene, Maurícias; e

Global T. Materials Co. Ltd, com Registo n.º C154727, datado de 22 de Março de 2018, endereço C/o DTO Ltd 19 Cybercity, 10th floor, Standard Charartered Tower Ebene, Maurícias. Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sino – Moz Parque Industrial, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ter representações, criar sucursais, delegações, filiais, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- a) Gestão de investimentos, desenvolvimento e operações de parque industrial.
- b) Exploração, excogitação e consulta de recursos minerais.
- c) Extração, processamento e venda de minas.
- d) Desenvolvimento de agricultura, pecuaria, silvicultura
- e) Construção civil (estradas e pontes, moradias, fundação, estrutura metalica, Equipamentos electronicos, Engenheria de energia, abastecimento de agua).
- f) Armazenamento, transporte, aluguel e arrendamento.
- g) Importação e exportação de artigos abrangidos nas classes do presente objecto;
- h) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais), pertencente à sociedade Vandshew Materials.Co. Limitada, representativa de 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), pertencente à sociedade

Global T. Materials Co. Limitada, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertencente ao conselho de administração, composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar entre si ou a um sócio os seus poderes de gestão, mas em relação a estranhos, depende do consentimento afirmativo da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) A assinatura do presidente ou conjunta de dois membros do conselho de administração ou director-geral o senhor Qian Demin, representando em todos a serem praticados conferidos pelos sócios;
- b) A assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador devidamente autorizado.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sol Nascente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, sob o número mil vinte e nove, a folhas cento cinquenta e nove verso do Livro C terceiro, a sociedade Sol Nascente, Limitada, constituída por documento particular, a vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sol Nascente, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Confecção de refeições e entregas ao domicílio;
- b) Protocolo e decoração de eventos, catering;
- c) Venda a grosso e a retalho de produtos frescos e bebidas;
- d) Conservação e venda de carne processada e seus derivados;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios:

a) Issufo Abdul Omar Esep Faquir, solteiro, maior, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, área municipal da vila de Vilankulo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101897914F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 6 de Fevereiro de 2017, titular do NUIT 108097302; b) Amina Hassane Amuji Esmael Oliveira, casada com Eduardo Jorge Quintão de Oliveira, em regime de separação de bens, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, área municipal da vila de Vilankulo, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 396000002121442, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 6 de Maio de 2019, titular do NUIT 102433378, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Issufo Abdul Omar Esep Faquir e Amina Hassane Amuji Esmael Oliveira, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Star Africa Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de oito de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Star Africa Travel Agency, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101168603, procedeu-se à cessão parcial de quotas e nomeação de nova gerência.

Em consequência da cessão parcial, fica alterado o artigo do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil maticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Liang Xuee, com 24.5%, correspondente a 24.500,00MT do capital social;
- b) Tang Yequn, com 24.5%, correspondente a 24.500,00MT do capital social:
- c) Fernando Vasco Mausse, com 51%, correspondente a 51.000,00MT do capital social.

Em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sulmetric, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de dezassete de Outubro de dois mil e dezanove da sociedade Sulmetric, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100369168, deliberaram sobre a divisão e cessão de quota no valor de sessenta mil meticais que o sócio Saiodique Domingos Mucavel possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes iguais, sendo uma no valor de trinta mil meticais, que reserva para si e outra no valor de trinta mil meticais que cedeu a Bernardo Narciso Tope, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de trinta mil meticais que o sócio Saiodique Domingos Mucavel possuía e que cedeu a Bernardo Narciso Tope.

Em consequencia da divisão, cessão, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta mil meticais, correspondente a duas quotas divididas de seguinte forma:

- a) Saiodique Domingos Mucavel, com uma quota no valor de trinta mil meticais, corrspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Bernardo Narciso Tope, com uma quota no valor de trinta mil meticais, corrspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 28 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Terra e Mar Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Terra e Mar Recursos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Josina Machel, bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Terra e Mar Recursos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa e extracção mineira;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a cinco sócios, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Zang Fan, solteiro, maior, natural de Jiangxi, China, residente na Zambézia, cidade de Mocuba, com a quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma soma de 30% do capital social, que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

- a) Lijunpeng, 30%;
- b) Song Weidong, 15%;
- c) Peng Xianmin, 15%;
- d) Zhao Wenfeng,g 10%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Toque Perfeito Perfeito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de escrituras avulsas, número quarenta e um da Terceira Conservatória do

Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior dos Registos e Notariado, em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituida uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação Toque Perfeito Perfeito, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: venda de produtos cosméticos, maquilhagem, cremes, entre outros; bijuterias, sapatos, carteiras, corta unhas, lima de unhas, comércio geral de produtos de beleza.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sádia Suleman Naunitlal;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jussara Suleman.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso das sócias, gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, a sócia, se quiser alienar a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juizo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Sádia Suleman Naunitlal, desde já nomeado sóciagerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos ou outros documentos, será suficiente a assinatura da sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será feito anualmente a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

O Técnico, Ilegível.

Transportes João Alves José Mateus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 86 a 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 9, a cargo de Abias Armando, conservador e noatario superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante outorgante:

João Alves José Mateus, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Cartão de Cidadão n.º PRT092618057, emitido em Portugal, válido até vinte de Março de dois mil e vinte e dois, e residente acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes João Alves José Mateus, Limitada, e tem a sua sede na Zona Industrial, bairro 25 de Junho, Urbana n.º 1, na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: transporte de mercadorias diversas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos temos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio-único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio, que desde já fica nomeado sóciogerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transações no que lhe respeita como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendose por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 23 de Outubro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	35.000,00MT
— As três séries por semestre	17.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Série	17.500.00MT

II Série 8.750,00MT

III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

1	Série	8.750,00MT
Ш	Série	4.375,00MT
Ш	Série	4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,

Telef.: +258 21 42 70 25/2 - Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,

Tel.: 24 218410 - Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510